

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

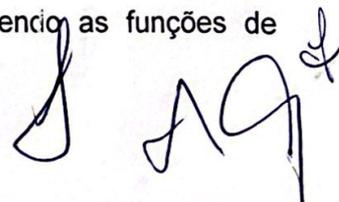
CONTRATO Nº. 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS SC E A EMPRESA LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a AVENIDA JORGE LACERDA, nº 1180, bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.170.054/0001-19, estabelecida na Rua dos Andradas, 1137, Sala 811, Bairro: Centro, CEP: 90020-015 no Município de Porto Alegre/RS doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Daniel de Oliveira Pinto portador da Carteira de Identidade nº 1004445746 SSP/RS, CPF nº 295.161.450-00 e Ronaldo Capaverde Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1048134652 SSP/RS, CPF nº 648.147.260-15, residente e domiciliados na cidade de Porto Alegre/RS, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Processo de Licitação nº 127/2013**, instaurado através do **Edital de Pregão Presencial nº 34/2023**, homologado em 15 de dezembro de 2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de solução em gestão de frota de veículos e de equipamentos motorizados acoplados e rebocáveis que possuam tanque de combustível próprio, abrangendo as funções de



cadastramento e gerenciamento dos custos, sejam eles com abastecimento, com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais; que contemple todas as despesas efetuadas por meio de contratos, compras diretas, pronto pagamento, supridas por almoxarifados ou custeadas por convênios com entidades mantenedoras externas à administração municipal ou por terceiros na forma de doação e ambiente operacional, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá:

2.1.1. Implantar a solução, em conformidade com as características e especificações do Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;

2.1.2. Prestar garantia da solução mínima de 12 meses contados da data de homologação do sistema no Município, incluindo evolução tecnológica, legal e evolutiva.

2.1.3. Garantir a implementação de novas funcionalidades ou módulos, evolução do sistema e aperfeiçoamento operacional, conforme solicitação do Município, desde que acompanhada pelo projeto específico da demanda solicitada, e com orçamento prévio apresentado.

2.1.4. Disponibilizar suporte técnico e atendimento sob demanda em tempo real.

2.1.5. Fazer a emissão de um novo cartão magnético ou micro processado para o veículo ou equipamento, no caso de extravio ou danos da identificação eletrônica destinada ao mesmo.

2.1.6. Dar treinamento do sistema aos usuários definidos pelo Município.

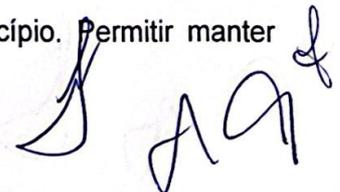
2.1.7. Possibilitar o treinamento e implantação do sistema de captura de novos estabelecimentos comerciais credenciados, mediante solicitação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido.

2.1.8. Executar a integração com os sistemas legados do Município, respeitando as regras definidas pelo mesmo.

2.2. A integração, inclusa no preço, com os sistemas legados do DETRAN, Recursos Humanos, deverá ser executada pela CONTRATADA obedecendo a regras, padrões e layouts definidos e sob a supervisão do Município.

2.2.1. Integração com o sistema do DETRAN para permitir a gestão das informações patrimoniais da frota;

2.2.2. Integração com o sistema de Recursos Humanos do Município. Permitir manter



atualizados os dados dos funcionários e motoristas a partir da integração com o sistema de Recursos Humanos do Município;

2.2.3. Integração com o sistema de almoxarifado do município. As manutenções internas, abastecimentos, lavações executadas nas dependências dos órgãos municipais devem ser apropriados com retirada de material do estoque. Os combustíveis, peças e outros materiais apropriados a um veículo deverão possuir registro no almoxarifado do Órgão, atualizando custos, quantidades mínimas e médias e preço médio do estoque.

2.2.4. A integração deverá ter módulo estabelecendo o nível de permissão do acesso ao sistema de frota, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.3. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA deverão compreender:

2.3.1. Implantação e treinamento de aplicativo em estabelecimentos comerciais credenciados;

2.3.2. Migração e integração dos dados dos veículos e servidores;

2.3.3. Integração do sistema com os sistemas legados do Município;

2.3.4. Estudo da logística da rede de atendimento;

2.3.5. Estrutura de gestão;

2.3.6. Implantação dos sistemas;

2.3.7. Treinamento de usuários e

2.3.8. Manutenção.

2.4. Na execução do contrato, caberá ao CONTRATANTE:

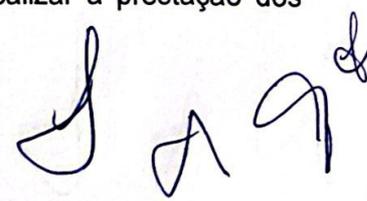
2.4.1. Disponibilizar o cadastro completo dos veículos, servidores e condutores, contendo todos os dados necessários ao seu registro;

2.4.2. Respeitar o direito de propriedade intelectual do fornecedor do sistema, não sendo permitida a comercialização nem doação do sistema a terceiros;

2.4.3. Promover o cadastramento dos servidores, definindo o nível de acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

2.4.4. Dar conhecimento do teor do Termo de Referência (Anexo I) aos servidores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos ou equipamentos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2.4.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.



2.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição.

2.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

2.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

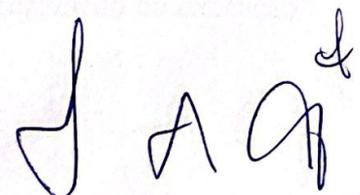
2.8. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado para o exercício de 2024 é de R\$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais), considerando-se o valor por veículo de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) e o valor mensal de R\$ 2.379,00 (dois mil trezentos e setenta e nove reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no **Processo de Licitação nº 34/2023**, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato.

3.2. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, bem como mediante apresentação de documento fiscal atestado por servidor competente.

3.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



3.4. Os valores somente serão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, AVENIDA JORGE LACERDA, 1180 CENTRO, VIDAL RAMOS - SC, CNPJ nº 83.102.376/0001-34 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

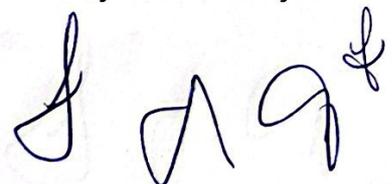
CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1. A definição do objeto deste contrato;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;

6.1.3. Designar servidor da Administração Municipal, visando à fiscalização da execução deste contrato;



6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste contrato;

6.1.5. Cumprir as atribuições de sua competência descritas na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato;

6.1.6. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.1.7. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

6.2.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

6.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.4. Executar o objeto conforme o disposto na cláusula segunda (Da Forma de Execução) deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso.

7.3. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



8.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 03 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições legais.

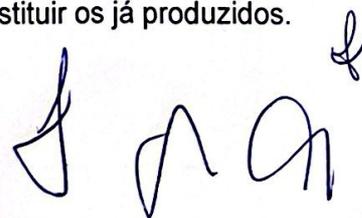
9.2. Caso o Município optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

9.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo secretário de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

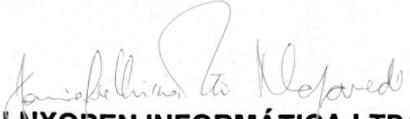
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

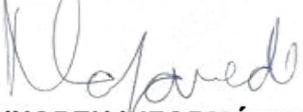
11.1. Fica eleito o foro da cidade de Ituporanga/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Vidal Ramos, 03 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Nelson Back
CONTRATANTE


LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA
Daniel de Oliveira Pinto
CONTRATADA


LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA
Ronaldo Capaverde Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Julia Maria de Souza Cabral Boing
CPF: 043.360.369-00


Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:


Edilson Luiz Boing
Coordenador Geral da Administração